

João Pereira da Silva

De: João Ramos
Enviado: terça-feira, 11 de julho de 2017 19:41
Para: Comissão 7ª - CAM XIII
Cc: Joaquim Ruas; Joaquim Barreto
Assunto: Propostas de alteração do GP do PCP às PPL 68_XIII e PPL 65_XII
Anexos: Propostas de alteração à PPL 65_XIII.docx; Propostas de alteração à PPL 68_XIII.docx;
Propostas de eliminação à PPL 65_XIII.docx

Ex.mo Senhor Presidente da CAM,
Caro Deputado Joaquim Barreto,

Em anexo envio as propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP à PPL 65/XIII-2ª e à PPL 68/XIII-2ª.

Com os melhores cumprimentos

João Ramos

Deputado do Grupo Parlamentar do PCP | Assembleia da República

jaer@pcp.parlamento.pt | Tel. (+351) 21 391 92 02 | Fax (+351) 21 391 74 32



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
Nº Único	580187
Entrada/Outra	353
Data	11.07.2017



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Proposta de Lei nº 65/XIII-2.ª

Altera o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização

São alterados dos artigos 5.º, 7.º, 10.º, 11.º e 13.º, do artigo 2.º e o artigo 3º-A do artigo 3º da Proposta de Lei n.º 65/XIII-2ª que “Altera o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização” e que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Artigo 5.º

[...]

1 - [...]:

a) [...]:

- i) A área de intervenção ser inferior a **2** hectares;
- ii) [...];
- iii) [...];
- iv) [...];
- v) **[Novo]** Tratando-se de rearborizações não alterarem a espécie ou espécies dominantes anteriormente instaladas, a não ser que se tratem de eucalipto.

b) (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- 2- [...].
- 3- A comunicação prévia deve ser apresentada com antecedência mínima de **45** dias relativamente ao início da respetiva ação produzir quaisquer efeitos.
- 4- [...].
- 5- Deve ser comunicado ao ICNF, I.P., o início e a conclusão da execução das ações de arborização e rearborização referidas no n.º 1, até **10** dias anteriores ao início das mesmas e nos 15 dias após a sua conclusão.

Artigo 7.º

Autorização e comunicação prévia

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- Com a submissão eletrónica do pedido de autorização ou da comunicação prévias é emitido comprovativo, entregue automaticamente pela mesma via, **devendo ser afixada cópia no local, legível a partir do exterior da área a intervencionar, durante o período de realização das ações de arborização ou rearborização.**

Artigo 10.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- 4- [...].
- 5- **[Novo]** O ICNF avalia, de forma aleatória, 20% das comunicações prévias e sobre elas emite parecer vinculativo, no prazo máximo de 45 dias.

Artigo 11.º

[...]

- 1 - Consideram-se tacitamente deferidos os pedidos de autorização que não forem decididos no prazo de **60** dias contados da data de apresentação do respetivo pedido, sem prejuízo das causas de suspensão.
- 2 - [...].
- 3 - [...].

Artigo 13.º

[...]

- 1- [...].
- 2- A decisão de reconstituição da situação anterior é proferida no prazo de **um ano** a contar do conhecimento **dos factos**, por parte do ICNF, I. P..
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6- [...].

Artigo 3.º

Artigo 3.º-A

Arborizações e rearborizações com espécies do género *Eucalyptus s.p.*

- 1 - **[Novo]** O ICNF faz uma gestão nacional da área global da espécie do género *Eucalyptus s.p.* de forma a que não sejam ultrapassados os valores fixados na versão mais recente da Estratégia Nacional Florestal.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- 2 - **[Novo]** No caso do Inventário Florestal Nacional indicar que a área de eucalipto está acima dos valores fixados na versão mais recente da Estratégia Nacional Florestal, o ICNF faz a gestão dessa área começando pelas explorações acima de 100ha.
- 3 - [anterior nº 1]
- 4 - [anterior nº 2]
- 5 - [anterior nº 3]
- a) [...]
- b) **[Novo]** Realizadas em área que não seja de regadio;
- c) **[Novo]** Realizadas em concelhos onde esta espécie ocupe menos de 50% da área florestal do concelho;
- d) **[Novo]** Realizadas em zonas onde não constituam manchas contínuas demasiado extensas desta espécie ou de espécie Pinheiro-bravo, em dimensão identificadas nos PROF;
- e) [anterior alínea b)] Resultem de projetos de compensação, relativos à eliminação de povoamentos de eucalipto de igual área, com preparação de terreno **nas áreas em que se elimina o povoamento e a sua efetiva arborização** florestal, neste caso, desde que com outras espécies que não do género *Eucalyptus s.p.*».

Assembleia da República, 11 de julho de 2017

O Deputado,

João Ramos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei nº 65/XIII-2ª

Altera o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização

É eliminado o artigo 4º da Proposta de Lei nº 65/XIII-2.ª que “Altera o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização”

«Artigo 4º

Eliminado.»

Assembleia da República, 11 de julho de 2017

O Deputado,

João Ramos